



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 17 DE ABRIL DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2020

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, BEM COMO RATIFICA MEDIDAS DISPOSTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de

março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta e condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Santa Inês;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 17 DE ABRIL DE 2020

filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município, bem assim para garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população,

§ 1º O disposto no caput será fiscalizado, pelos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

DECRETA:

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 1º - Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, fica prorrogado o prazo previsto no Decreto Municipal nº 14/2020, até o dia **03 de maio de 2020**.

§ 3º - Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

Parágrafo único - Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em

§ 4º - Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no § 3º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 - CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 17 DE ABRIL DE 2020

Art. 3º - Fica estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas determinadas a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020. por meio de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município.

Art. 4º Os laboratórios da rede privada que realizem ou terceirizem o exame RT-PCR para Sars-Cov-2 ficam obrigados a informar o resultado de todas as amostras testadas (detectável ou não-detectável) ao Lacen(PB), por meio de planilha que conste os seguintes dados: nome completo, idade, data do início dos sintomas, data da coleta e município de residência, através do e-mail lacenpb@ses.pb.gov.br.

§ 1º As informações citadas no caput também devem ser encaminhadas para o serviço de Vigilância Municipal.

§ 2º Os laboratórios da rede privada devem garantir o envio de alíquotas das amostras testadas para o Lacen(PB) sempre que forem solicitadas.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às sanções administrativas cabíveis que serão aplicadas após o regular processo administrativo perante o órgão competente.

Art. 5º - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 6º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões

Art. 7º - Ficam

mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de **Conceição** e à autoridade policial civil.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Santa Inês-PB, 17 de
abril de 2020.

João Nildo Leite
Prefeito